



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO N° 12/CEPE, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre procedimentos a ser adotados em casos de “Reprovação por Freqüência” na UFC. 11

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 19 de junho de 2008, na forma do que dispõem os artigos 11, alínea “b”, e 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor e, considerando também:

- a) A obrigatoriedade de setenta e cinco por cento de freqüência nas disciplinas ofertadas;
- b) a falta de justificativa para o abandono sumário de disciplinas, uma vez que o estudante tem outras alternativas para não realizar matrícula em caso de estrita necessidade, tais como matrícula institucional, trancamento parcial e total.
- c) a meta institucional de reduzir a evasão escolar e aumentar o percentual de formandos, em relação ao número de ingressantes nos diversos cursos de graduação da UFC;
- d) o compromisso social da UFC de aumentar o número de concluintes dentro do tempo padrão, estabelecido para conclusão dos diferentes cursos;
- e) o altíssimo índice de abandono de matrículas em disciplinas, ocasionando vagas ociosas nas turmas ofertadas;
- f) o represamento de estudantes em diversos cursos de graduação por falta de vagas nas turmas ofertadas.

**RESOLVE:**

Art 1º O estudante de graduação que contrair duas reprovações por freqüência na mesma disciplina ou atingir um total de quatro reprovações por freqüência em disciplinas do curso terá sua matrícula do semestre subsequente bloqueada.

§ 1º Esta Resolução não se aplica às reprovações ocorridas em Monografia, Estágio e Projeto Final de Curso.

§ 2º O desbloqueio da matrícula só poderá ser feito após assinatura de Termo de Compromisso no qual o estudante atestará que está ciente de que qualquer outra reprovação por freqüência causará o cancelamento definitivo de sua matrícula.

§ 3º O estudante de graduação da UFC que, após a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o § 2º e, ressalvados os casos mencionados no § 1º, contrair qualquer outra reprovação por freqüência, terá sua matrícula definitivamente cancelada na UFC.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 19 de junho de 2008.

  
Prof. Jesualdo Pereira Farias  
Reitor em exercício